

## Decreto nº 70.206 – de 25 de fevereiro de 1972.

Altera a redação de dispositivos do Decreto nº 69.134, de 27 de agosto de 1971, e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, decreta:

Art. 1º - Os artigos 1º, 2º, 5º e 6º do Decreto nº 69.134, de 27 de agosto de 1971, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Estão obrigados a registro no Conselho de Medicina Veterinária correspondente à região onde funcionarem as firmas, associações, companhias, cooperativas, empresas de economia mista e outras que exerçam atividades peculiares à medicina veterinária, a saber:

- a) firmas de planejamento e de execução de assistência técnica à pecuária;
- b) hospitais, clínicas e serviços médicos-veterinários;
- c) demais entidades dedicadas à execução direta dos serviços específicos da medicina veterinária previstos nos parágrafos 5º e 6º da lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968.

1º O pedido de registro das entidades, em funcionamento, na data deste Decreto, deve ser requerido ao Presidente do Conselho de Medicina Veterinária, correspondente à região onde se localiza a entidade, até 60 (sessenta) dias após a publicação deste Decreto.

2º O pedido de registro deve ser formulado de acordo com modelo estabelecido pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária.

Art. 2º - As entidades indicadas nas letras “a” e “c” do artigo anterior ficam obrigadas ao pagamento da taxa de inscrição e da anuidade ao Conselho de Medicina Veterinária onde se registrarem.

Parágrafo Único – A taxa de inscrição e a primeira anuidade devem ser pagas simultaneamente, mediante guia fornecida pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária, podendo a mesma ser requerida e paga por via postal, bem como as anuidades subsequentes.

Art. 5º - O valor da anuidade a ser paga aos Conselhos de Medicina Veterinária pelas entidades indicadas no artigo 1º, letras “a” e “c”, será fixado em obediência ao critério de incidência a seguir apresentado, estabelecido com base

no maior salário mínimo ou termo básico, correspondente à região abrangida pelo Conselho Regional e no capital social da entidade, registrado na respectiva Junta Comercial, a saber:

<b>Faixa</b>	<b>Capital Social (em cruzeiro)</b>	<b>Anuidade (em função do Maior Salário Mínimo da Região de Registro-MSMR)</b>
A	Até 20.000	1/2 MSMR
B	De 20.001 a 100.000	1 MSMR
C	De 100.001 a 500.000	1 e 1/2 MSMR
D	De 500.001 a 2.000.000	2 MSMR
E	Acima de 2.000.000	3 MSMR

Art. 6º - As filiais ou representações das entidades previstas nas letras “a” e “c” do artigo 1º estão, também, obrigadas ao pagamento da taxa de inscrição e anuidade ao Conselho de Medicina Veterinária da região em que se localizarem, na forma dos artigos 4º e 5º deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogados o artigo 3º do Decreto 69.134, de 27 de agosto de 1971 e demais disposições em contrário.

**Emílio G. Médici – Presidente da República**

L. F. Cirne Lima

Júlio Barata

Marcus Vinícius P. de Moraes

Publicado no D. O. de 28.02.1972